

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017033/2020-85

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 108 “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo” e RBAC nº 107 “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo”, e da Instrução Suplementar (IS) nº 108-001 “Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”.

1.2. A proposta foi aprovada na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de setembro de 2020, e levada à Consulta Pública nº 23/2020 (4840468) entre os dias 1º de outubro e 16 de novembro de 2020, tendo recebido 28 (vinte e oito) contribuições, compiladas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (5035360) e devidamente disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em sua versão pública (5035368) para atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

1.3. Na análise das contribuições (5031735) a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária considerou que 2 (duas) não estão relacionadas às propostas de alterações normativas levadas à Consulta Pública, 12 (doze) não foram acatadas, 7 (sete) parcialmente acatadas e 7 (sete) acatadas. A área apontou a semelhança entre contribuições, reduzindo o número de contribuições com conteúdo inédito para 15 (quinze), em sua maioria para as minutas de Instrução Suplementar, e ainda destacou que apenas 5 (cinco) manifestações foram referentes ao RBAC nº 108 e 1 (uma) ao RBAC nº 107, consideradas como não relacionadas ao escopo do projeto ou não acatadas. Como resultado, a área não identificou necessidade de alteração das minutas de regulamento submetidas à consulta pública.

1.4. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (5070145) entendeu pela regularidade jurídico-formal das alterações pretendidas e pela possibilidade de prosseguimento (5143550). Em complemento, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (5148091) reforçou que, durante o desenvolvimento dos atos propostos, considerou a compatibilidade das normas com o regramento técnico nacional e internacional, bem como a coerência e efetividade dos dispositivos propostos, como sugerido pela Procuradoria.

1.5. Os autos retornaram a esta diretoria no dia 18/12/2020 (5155261) para deliberação final da Diretoria Colegiada quanto à proposta.
É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5249179** e o código CRC **EF7623AD**.